



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000339/2023

ID CidadES: 2023.058E0700001.16.0004

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023, ADVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023, PROCESSO Nº 9.274/2022, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES - ID CidadES: 2023.035E0700001.02.0001.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.548/2023

CONTRATO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00020/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA ROBSON CAMPOS KUHN - ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. CARLOS ANTÔNIO SANTIAGO**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 350.394 - SSP/ES e CPF nº 525.325.937-68, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Otaviano, nº 91, Casa, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ - CEP: 28.010-140, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **ROBSON CAMPOS KUHN - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 06.103.175/0001-00**, com endereço na Rua Praça dos Estudantes, nº 144, 1º andar, Bairro Santa Emília, Carangola/MG - CEP: 36.800-000, neste ato representada pela **Sr. ROBSON CAMPOS KUHN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 005.447.590-28 e RG nº 5081685553 - SSP/RS, residente e domiciliada na Professor Melchiades Pereira Martins, nº 304, Casa 1, Bairro São Judas Tadeu, Guarapari/ES - CEP: 29.200-710, doravante denominado **Contratada**, celebram o presente contrato, referente à **Adesão da Ata de Registro de Preços nº 020/2023, Advinda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2023, gerenciada pelo Município de Itapemirim/ES**, regido pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SERVIÇOS

1.1 - O Objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos.

1.2 - A Contratada deverá reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos atendendo às datas, horários e trechos estabelecidos por livre escolha da Contratante, mediante a apresentação de cotações de preços de, no mínimo, 03 (três) empresas para fornecimento de bilhetes aéreos.

1.3 - As solicitações de serviços, seja a cotação de preços da passagem ou a autorização da emissão do bilhete, serão emitidas pelo fiscal/executor do contrato, através de endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Contratada e, serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo sistema utilizado.

1.4 - No momento da emissão dos bilhetes, a Contratada deverá enviar ao fiscal do contrato a tela com os dados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



visualizados, obedecendo ao seguinte procedimento:

1.4.1 - Realizar o acesso ao sistema de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas, onde constam as tarifas disponíveis;

1.4.2 - Capturar a tela que contém as tarifas, dando um comando "Print Screen" do teclado do computador, ou procedimento similar, colando-a no corpo do e-mail a ser enviado ao fiscal do contrato. Este procedimento visa comprovar a tarifa mais vantajosa no momento da emissão do bilhete;

1.4.3 - Quando verificado pelo fiscal do contrato que o bilhete aéreo foi emitido com valor acima do constante do e-mail enviado (tela do sistema), a respectiva diferença deverá ser ressarcida à Contratante, salvo justificativa a ser analisada pelo fiscal/executor da Contratante, mediante desconto no pagamento da próxima fatura.

1.4.4 - Fornecer tabelas contendo horários, números de voos (quando for o caso), duração de viagens, escalas e/ou conexões (quando for o caso), aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros.

1.4.5 - A passagem aérea que se refere o item anterior compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a viagem.

1.4.6 - A Contratada apresentará por e-mail, a reserva aérea contendo o LOCALIZADOR, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a Unidade Solicitante, visando à necessária aprovação.

1.4.7 - Somente será autorizada a emissão do Bilhete de Passagem caso a reserva esteja ativa. **1.4.8** - Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

1.4.9 - O trecho é entendido como todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de haver conexões e/ou escalas ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

1.4.10 - A Contratada deverá assessorar a Contratante para a adequada definição do melhor roteiro aéreo, horário e frequência de voos, sempre que solicitada.

1.4.11 - A empresa contratada deverá atender à solicitação de informações sobre vagas nos voos disponíveis para o destino informado em 24 (vinte e quatro) horas em caráter normal, e em caso de emergência, em até 2 (duas) horas após comunicação da CONTRATANTE. Tais solicitações poderão ser realizadas 24 horas por dia, 07 dias por semana, que será encaminhada via e-mail.

1.4.12 - A Contratante terá até 2 (duas) horas para informar o horário do voo escolhido. No caso de emergência, em até 30 (trinta) minutos.

1.4.13 - A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios de um determinado serviço deverá sobrevir no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato por telefone ou correspondência eletrônica (e-mail).

1.4.14 - A entrega para o usuário, bem como para o responsável pela fiscalização do contrato, será via e-mail, com a confirmação dos serviços de marcação, da reserva, emissão e cancelamento de bilhetes aéreos, que atendam aos trechos e horários solicitados pelos responsáveis designados com as seguintes informações:

- Nome completo do passageiro;
- Destino (somente ida ou ida/volta);
- Horário (s) de partida (s) e chegada (s);
- Escalas e/ou conexões, se houver, com seu respectivo tempo de permanência;
- Código localizador, quando for o caso;
- Valor do bilhete e da taxa de embarque, quando houver.

1.4.14 - No caso de solicitações emergenciais ou de indisponibilidade do e-mail, as informações acima poderão ser transmitidas por meio de telefone.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

2.1 - O valor do contrato é estimado em **R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)** e, será pago de acordo com os serviços **efetivamente** prestados pela Contratada, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento da importância da execução dos serviços instrumento será efetuado em 30 (trinta) dias com a devida liquidação do secretário fiscalizador e apresentação da Nota Fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



4.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- b) - Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estipulado neste instrumento.
- c) - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- d) - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1 - Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas.
- b) Atender às solicitações da Contratante, em caráter excepcional, fora do horário de expediente do órgão solicitante da contratação, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de telefone fixo ou móvel.
- c) Repassar obrigatoriamente à Contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.
- d) Prestar assessoramentos para definição de melhores roteiros, horários e frequência de voos/ônibus (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais.
- e) Providenciar reservas de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reiterações de bilhetes e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas, mediante autorização da Administração.
- f) Fornecer pesquisa/cotação de preços com no mínimo 3 (três) companhias aéreas, indicando sempre a menor tarifa para o trecho solicitado, excetuando-se os trechos em que apenas uma companhia aérea venha atuar.
- g) Entregar os bilhetes no local a ser informado ou fornecer número do voo, código localizador/localizador da reserva, número do bilhete e horário, através de e-mail e telefone ou se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas, agências de turismo próximas do usuário, ainda que fora do horário de expediente.
- h) Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais, com opções de horários e voos.
- i) Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das companhias aéreas.
- j) Encaminhar ao fiscal do contrato logo após a emissão da passagem aérea a comprovação dos valores e das tarifas da passagem, inclusive, a comprovação da vantajosidade.
- k) Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.
- l) Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações deste contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.
- m) Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo CONTRATANTE;
- n) Relacionar os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objetos do presente termo;
- o) Efetuar troca imediata da passagem em caso de cancelamento de voo, assegurando embarque no voo de horário mais próximo ao cancelado, ainda que por outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.
- p) Submeter-se a todas as demais condições constantes do termo de referência, que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente contrato.

5.2 - Da Responsabilidade do Contratado

- a) A Contratada deverá fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem ou documento equivalente ao cartão de embarque do trecho da viagem (ida ou ida e volta) nos casos de extravio do cartão de embarque, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.
- b) O envio do comprovante supracitado poderá ser realizado de forma física ou eletrônica. A CONTRATADA deverá

ROBSON CAMPOS
KUHNI:00544759028

Assinado de forma digital por ROBSON
CAMPOS KUHNI:00544759028
Dados: 2023.02.24 13:10:13 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



dispor de terminais interligados às companhias aéreas para obtenção das seguintes facilidades:

- c) Execução on-line de reserva automatizada;
- d) Emissão on-line de bilhetes automatizados;
- e) Consulta on-line de melhor rota ou percurso;
- f) Consulta on-line de frequência de voos;
- g) Consulta on-line da menor tarifa disponível;
- h) Impressão das consultas formuladas;
- i) Emissão on-line de PTA (Prepaid Ticket Advise);
- j) Alteração e remarcação on-line de bilhetes;
- k) Combinação de tarifas.

l) A Contratada deverá efetuar reservas, emissão e remarcação de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo Contratante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro.

m) Reembolsar ao Contratante qualquer passagem emitida e não utilizada que este venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato.

n) Reservar, emitir, remarcar e substituir passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive a aquisição de bilhetes diretamente nas lojas das empresas aéreas, localizadas ou não nos aeroportos, quando os sistemas de gestão de viagens ou da companhia aérea estiverem fora do ar e o prazo para a aquisição do bilhete antes do horário de embarque for exíguo, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

o) A nota de crédito deverá conter detalhadamente os encargos descontados pelas empresas aéreas, segundo as regras tarifárias vigentes, a fim de proporcionar a conferência por parte dos executores do contrato.

p) Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo citado ou não informe o valor, dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada, ou no caso de inexistência destas reembolsadas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

q) Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante requisição do Contratante. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, emitir-se-á nota de crédito em favor do Contratante, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento do ofício.

r) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas concedidos pelas companhias aéreas, inclusive os ofertados nos sites das referidas companhias, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens aéreas.

s) O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, priorizando as tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, de acordo com a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com eficácia mediante Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e prazo de execução de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - A CONTRATADA poderá ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

a) Advertência;

b) Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do contrato aplicável a critério da CONTRATANTE se os serviços não forem prestados de acordo com que se estabelece nas demais cláusulas deste instrumento.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com o Município de Presidente Kennedy pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo, inclusive, suspender o pagamento da última medição apresentada, ou ainda até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) As multas previstas nos subitens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

f) As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

g) A declaração de inidoneidade e a suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

h) A sanção da alínea "d", desta cláusula é da competência do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1 - A despesa do presente contratato correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: **Órgão: 004** - Secretaria Municipal de Administração; **Projeto/Atividade: 2.013** - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; **Elemento de Despesa: 33903900000** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso: 170400000000** - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, por meio de portaria, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

9.2 - O Fiscal do CONTRATO, designado pela Contratante através de Portaria, ficará responsável por zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos, de acordo com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, após a comprovação da conformidade, providenciará a solicitação de pagamento da Nota Fiscal emitida pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Município. A subcontratação, quando autorizada pelo Município, não transfere à subcontratada a responsabilidade do Contrato perante o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO

12.1 - O presente contrato regulamenta-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Art. 77 da Lei 8666/93).

13.2 - O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, bem como por ato unilateral e expresse da Administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

ROBSON
CAMPOS
KUHIN:0054477
9028

Assinada de forma
válida por ROBSON
CAMPOS
Inscrição: 00544772028
Data: 2023.03.24
17:49:21 - 42707



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito a Comarca de Presidente Kennedy/ES para dirimir quaisquer questões e dúvidas oriundas do presente Contrato.

15.2 - E, por assim estarem acordados, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, que, após lida e achada conforme, assinam em **04 (quatro) vias**, de igual forma e teor.

Presidente Kennedy - ES, 24 de março de 2023.

CARLOS ANTONIO SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE

ROBSON CAMPOS Assinado de forma digital por
ROBSON CAMPOS
KUH:0054475902 KUH:00544759028
8 Dados: 2023.03.24 17:10:44
-03'00'

ROBSON CAMPOS KUHN
ROBSON CAMPOS KUHN - ME
CNPJ Nº 06.103.175/0001-00
CONTRATADA